



Prefeitura de Jaguariaíva

*Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

LEI nº 1243/1993

SÚMULA: Determina o serviço de limpeza dos terrenos baldios, sítos na área urbana da cidade e Jaguariaíva.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica determinada a execução de serviços de limpeza, dos terrenos baldios desta cidade, localizado no perímetro urbano.

Art. 2º A limpeza referida, consistirá em roçada e retirada dos entulhos.

Art. 3º A execução dos serviços previstos nesta Lei, ficará a encargo do departamento municipal de utilidade pública.

Art. 4º Os serviços de limpeza deverão ser ressarcidos pelo proprietário do imóvel, para o que estipular-se à taxa por metragem quadrada de terreno limpo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 16 de dezembro de 1993.

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal